

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

De 20 de fevereiro de 1.964

Autoriza o Prefeito a incorporar o Hotel Municipal e dá outras pro vidências.-

Artigo lº - Fica o Prefeito Municipal autorizado - a incorporar o prédio do Hotel Municipal com o terreno anéxo. - subscrevendo, pelo valôr da avaliação, ações da sociedade anônima que aqui se organizar com a finalidade de dotar Araraquara - de um Hotel a altura da cidade, construindo um novo ou ampliando e modernizando o referido Hotel Municipal.-

§ 1º - Para a incorporação e organização da sociedade a que se refere o presente artigo, tem o Prefeito todos os poderes para comparecer as assembléias e assinar as respectivae atas.-

§ 2º - (vetado)......

Artigo 2º - A avaliação para a incorporação referida no artigo anterior, será procedida por 3 (três) avaliadores, estranhos a administração do Muhicípio, sendo um indicado pela Câmara, outro pelo Prefeito e o terceiro pela Associação -Comercial ou Federação das Indústrias ou então indicado conjuntamente por essas duas associações de classe.

Artigo 3º - A sociedade anônima referida no artigo 1º deverá ser administrada, condição que deve constar de seus - estatutos, por uma Diretoria que preste gratuitamente seus serviços, que serão considerados de relevância para o Município.~

Artigo 4º - O Município, com exclusão das taxas, - concederá a sociedade a que se refere a presente lei, isenção - de todos os impostos atuais e futuros que recaiar ou vierem a recair sobre o imóvel, a atividade e a incorporação.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

helos Prefulma Ping. 10 lov Pioc. 19/00